

Nota Técnica

Assunto: Regulamentação da Reforma Tributária sobre consumo Lei Complementar 214/2025

Nº 3 | 21 de fevereiro de 2025

www.cnabrazil.org.br



Assunto: Regulamentação da Reforma Tributária – Aprovação do PLP 68/2024 e promulgação da LC 214/2025.
Autores: Maria Angélica Feijó (Assessora Técnica) e Renato Conchon (Coordenador do Núcleo Econômico).
Promotor: Diretoria Técnica da CNA.

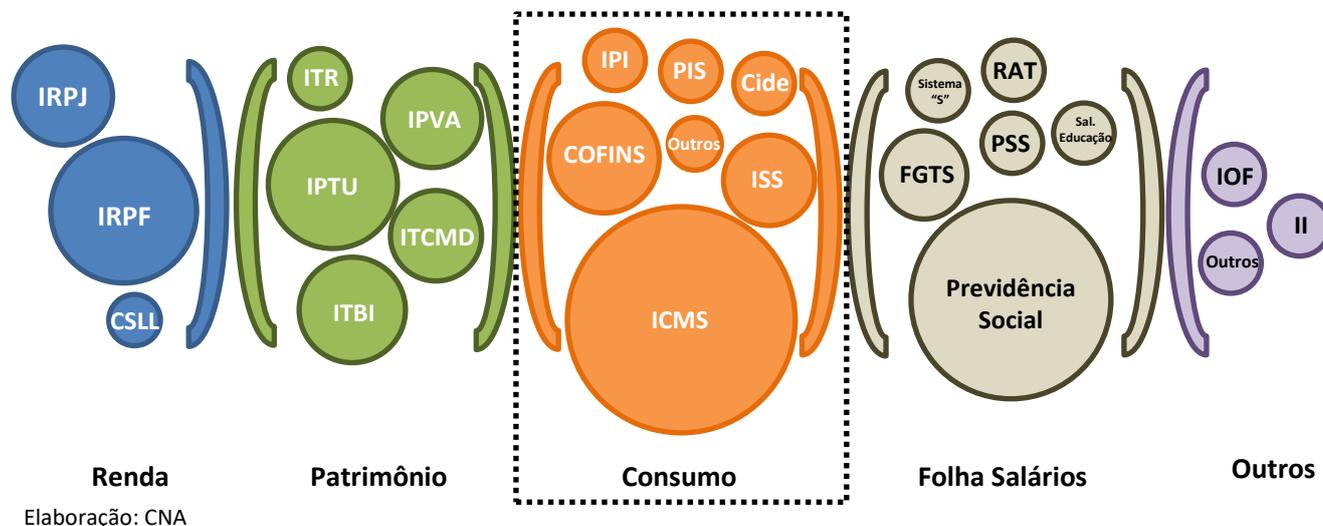
Sumário:

A presente nota técnica avalia o impacto da aprovação da Regulamentação da Reforma Tributária sobre consumo – por meio do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 levado à sanção presidencial e promulgada por meio da Lei Complementar nº 214/2025 – para o agronegócio, em especial o produtor rural.

Palavras-chave: Regulamentação, Reforma Tributária, Agronegócio, Produtor Rural, PLP 68/2024, LC 214/2025.

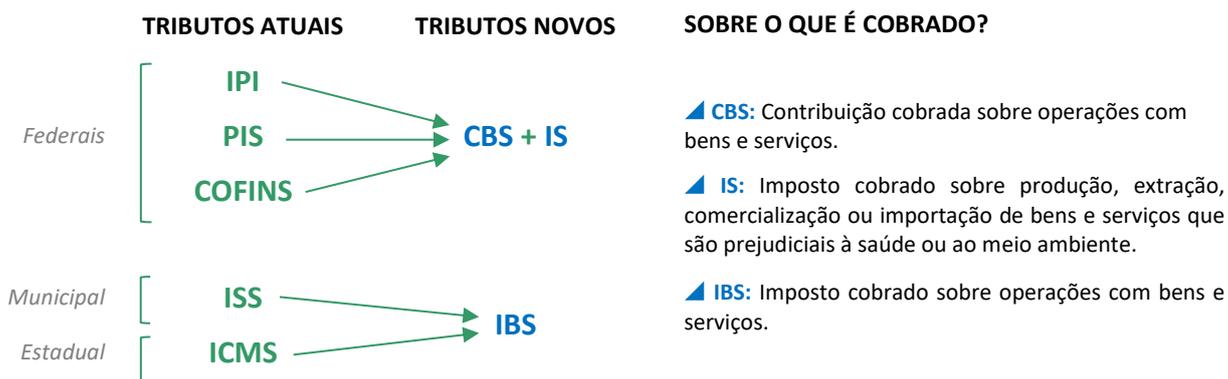
1. Tipos de tributação

Importante esclarecer que a recente Reforma Tributária aprovada no Brasil – Emenda Constitucional (EC) 132/2023 e Lei Complementar (LC) 214/2025 – alterou as regras da tributação sobre o consumo. Ou seja, a tributação sobre a renda, sobre o patrimônio, sobre a folha de salários e os tributos com caráter regulatórios (outros), não foram objetos de mudanças ou não sofreram alterações significativas.



2. O que é a Lei Complementar 214/2025?

A LC 214/2025 é fruto do Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que regulamentou a maior parte da Reforma Tributária sobre consumo, instituída pela EC 132 (promulgada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2023). Ela foi sancionada em 16 de janeiro de 2025, com 17 dispositivos vetados pelo Presidente da República. Dentro do seu escopo regulatório, a LC 214/2025 traz um conjunto de regras gerais sobre os principais novos tributos previstos na Reforma Tributária: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto Seletivo (IS), além da contribuição especial prevista pelo Estado do Amazonas para financiamento do ensino superior, fomento da micro, pequena e média empresa e da interiorização do desenvolvimento (art. 457). Importante recordar que caberá aos Estados regulamentar a cobrança dos fundos estaduais de infra-estrutura previstos no art. 136 da ADCT.



Elaboração: CNA

3. A Lei Complementar 214/2025 traz avanços importantes para o produtor rural e o agronegócio?

Segundo dados da Receita Federal do Brasil (IRPF - Atividade Rural 2022), aproximadamente **95%** dos produtores rurais, pessoas físicas, não estarão obrigados ao novo regime de tributação sobre o consumo. Dos **5%** que estarão obrigados ao novo regime, estes terão alíquota reduzida, conforme se apresenta abaixo.

Isso significa que o cenário geral de aprovação da regulamentação da Reforma Tributária, que temos até o momento, trouxe importantes avanços para os produtores rurais e para o agronegócio, principalmente se comparada com as primeiras versões que estavam em discussão sobre o regramento tributário aplicável ao agro.

Abaixo está um quadro resumo com as **principais conquistas** na Regulamentação da Reforma Tributária para o produtor rural e para o agronegócio:

PRINCIPAIS CONQUISTAS NA REGULAMENTAÇÃO PARA O PRODUTOR RURAL E PARA O AGRONEGÓCIO

1. ALÍQUOTA REDUZIDA

▲ Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*

- O fornecimento desses produtos contará com **desconto de 60%** sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo.
- Será considerado como produto *in natura* aquele que se encontra na natureza, e tenham sido submetidos apenas a **secagem, limpeza, debulha de grãos, descarçamento, congelamento, resfriamento ou simples acondicionamento**, quando esses procedimentos se destinem apenas ao transporte, ao armazenamento ou à exposição para venda. A LC 214/2025 autorizou que o regulamento que vier a ser editado pelo Poder Executivo possa criar nossas hipóteses de tratamento desses alimentos sem que eles percam a característica de “produto *in natura*” para fins de alíquota reduzida.
- **Não estão abarcados** nesse conceito (para fins de redução de alíquota) os produtos, ainda que *in natura*, que tenham sofrido algum processo de industrialização ou tenham sido acondicionados em embalagem de apresentação.
- Estão abarcados nesse conceito (para fins de redução de alíquota) o **fornecimento de produto florestal**, inclusive o fornecimento dos serviços ambientais de conservação ou recuperação da vegetação nativa, mesmo que fornecidos sob a forma de manejo sustentável de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris.

▲ Insumos agropecuários e aquícolas

- O fornecimento de insumos agropecuários e aquícolas contará com **desconto de 60%** sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo.
- Serão considerados insumos agropecuários e aquícolas aqueles previstos no [Anexo IX da LC 214/2025](#). Duas vezes por ano, **poderá ser revisada essa lista de insumos** pelo Ministério da Fazenda em ato conjunto com o Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Agricultura e Pecuária. Atualmente, a lista contempla diversos produtos como fertilizantes e pesticidas em geral, além de bioinsumos e serviços prestados “dentro da porteira”.
- A operação de fornecimento de insumos para produtores rurais terá uma **sistemática de pagamento especial**, denominada por **diferimento**. Isso quer dizer o vendedor do insumo fornecerá o produto com **valor mais baixo**, pois não necessitará pagar os tributos devidos naquele momento. O pagamento desse tributo será realizado pelo produtor rural, **somente no momento da venda da produção rural** ao seu adquirente. Isso dá ao produtor rural maior flexibilidade ao seu fluxo de caixa, na medida em que sincroniza o recebimento de receita ao pagamento da despesa tributária decorrente.

Obs.: A hipótese acima não se aplica nos casos em que o produtor rural vende diretamente para pessoa física ou a outro tipo de “não contribuinte” nos termos da legislação.

▲ Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos

- O fornecimento de produtos hortícolas, frutas e ovos contará com **desconto de 100%** sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo.
- Serão considerados produtos dessas categorias aqueles previstos no [Anexo XV da LC 214/2025](#). Atualmente, a lista contempla alguns tipos de: ovos, batatas, cebolas, couves, repolhos, alface, cenouras, nabos, beterrabas, pepinos, ervilhas, feijões, berinjelas, frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, plantas e produtos de floricultura relativos à horticultura e cultivados para fins alimentares, ornamentais ou medicinais, raízes e tubérculos, e cocos.
- **Não estão abarcados** nesse conceito cogumelos e trufas, que poderão ser classificados como produtos do agro *in natura*, e terão o desconto de 60% na alíquota geral. A mistura de frutas e outros produtos hortícolas também não está enquadrada neste conceito, mas sim no de “alimentos destinados ao consumo humano”, também com desconto de 60% sobre a alíquota geral.

▲ Cesta básica

- O fornecimento de produtos da cesta básica contará com **desconto de 100%** sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo.
- Serão considerados produtos dessas categorias aqueles previstos no [Anexo I da LC 214/2025](#). Atualmente, a lista contempla alguns tipos de: arroz, leite, fórmulas infantis, manteiga, margarina, feijões, café, óleo de babaçu, farinha de mandioca, farinhas de milho – além de sêmola e grumos, grãos de milho, farinha de trigo, açúcar, massas, pão francês, grãos e farinha de aveia, carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves, além de produtos de origem animal, peixes, queijos, sal, mate, farinhas e massas com baixo teor de proteína para pessoas com aminoacidopatias, acidemias e defeitos do ciclo da uréia, além de fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo.

▲ Alimentos destinados ao consumo humano

- O fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano contará com **desconto de 60%** sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo.
- Serão considerados alimentos destinados ao consumo humano aqueles previstos no [Anexo VII da LC 214/2025](#). Atualmente, a lista contempla alguns tipos de: compostos lácteos, mel, farinha, grumos, sêmolos, crustáceos,

moluscos, grãos de cereais, amido de milho, óleos vegetais, massas, sucos naturais e polpa de fruta ou de produtos hortícolas, pão de forma, extrato de tomate, cereais, produtos hortícolas misturados entre si e frutas de casca rija, entre outros.

2. REGIME DIFERENCIADO PRODUTOR RURAL

▲ Produtor rural com faturamento de até R\$ 3.6 milhões/ano

- O produtor rural com faturamento de **até R\$ 3.6 milhões/ano** não será considerado contribuinte do regime geral da CBS/IBS. Logo, não pagará esses tributos, mas será capaz de gerar um crédito presumido para os seus adquirentes, garantindo assim a sua competitividade.

*Obs.: Caso o produtor rural, pessoa física ou jurídica, tenha participação societária em outra pessoa jurídica que desenvolva atividade agropecuária, o limite previsto será verificado em relação **à soma das receitas auferidas** no ano por todas essas pessoas.*

- Caso seja do seu interesse, esse produtor rural **poderá aderir ao regime geral** de tributação. Nesse caso, pagará CBS/IBS. Os efeitos da opção iniciam a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que realizada a solicitação. A opção será irrevogável para todo aquele ano, e será automática para os subsequentes. Caso queira retornar ao regime diferenciado, deverá **renunciar à opção** pela tributação geral, contudo, essa renúncia só terá validade para o ano subsequente em que foi realizada.
- O limite de faturamento estabelecido nesse enquadramento (R\$ 3.6 milhões) será **atualizado anualmente** pelo IPCA.
- Caso, durante o ano, o produtor rural **exceda o limite de receita anual** (R\$ 3.6 milhões), passará a ser contribuinte da CBS/IBS a partir do segundo mês subsequente à ocorrência do excesso. Caso esse excesso não seja vultuoso (não ultrapasse 20% do valor limite), os efeitos da sua desclassificação irão ocorrer apenas no ano seguinte (e não no mês seguinte).
- O **percentual do crédito presumido** gerado para os adquirentes da produção oriunda da atividade desse produtor rural será calculado de acordo com: **(i)** montante do IBS e da CBS cobrados em relação ao valor total dos bens e serviços adquiridos pelos produtores rurais não contribuintes; **(ii)** valor total dos bens e serviços fornecidos pelos produtores rurais não contribuintes; e **(iii)** tomará por base a média dos percentuais anuais relativos às operações realizadas nos 5 (cinco) anos-calendário anteriores ao do prazo da divulgação (com exceção dos anos de 2027 e 2031). Os percentuais do crédito presumido serão definidos e divulgados anualmente até o mês de setembro de cada ano, por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, e entrarão em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

▲ Produtor rural integrado

- O produtor rural **integrado** não será considerado contribuinte do regime geral da CBS/IBS. Logo, não pagará esses tributos, mas será capaz de gerar um crédito presumido para os seus adquirentes, garantindo assim a sua competitividade.
- É considerado produtor rural integrado, aquele produtor agrossilvipastoril, pessoa física ou jurídica, que, individualmente ou de forma associativa, com ou sem a cooperação laboral de empregados, vincula-se ao integrador por meio de contrato de integração vertical, recebendo bens ou serviços para a produção e para o fornecimento de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.
- Caso seja do seu interesse, esse produtor rural integrado **poderá optar pelo regime geral** de tributação. Nesse caso, pagará CBS/IBS. Os efeitos da opção iniciam a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que realizada a solicitação. A opção será irrevogável para todo aquele ano, e será automática para os subsequentes.

Caso queira retornar ao regime diferenciado, deverá **renunciar à opção** pela tributação geral, contudo, essa renúncia só terá validade para o ano subsequente em que foi realizada.

- O **percentual do crédito presumido** gerado para os adquirentes da produção oriunda da atividade desse produtor rural integrado será calculado de acordo com: **(i)** o valor da remuneração do produtor integrado determinado com base no contrato de integração; **(ii)** valor total dos bens e serviços fornecidos pelos produtores rurais não contribuintes; e **(iii)** tomará por base a média dos percentuais anuais relativos às operações realizadas nos 5 (cinco) anos-calendário anteriores ao do prazo da divulgação (com exceção dos anos de 2027 e 2031). Os percentuais do crédito presumido serão definidos e divulgados anualmente até o mês de setembro de cada ano, por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, e entrarão em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

3. N Ã O I N C I D Ê N C I A I M P O S T O S E L E T I V O

▲ Não haverá incidência do imposto seletivo sobre os produtos com alíquotas reduzidas

- Todos os produtos do agro (inclusive insumos) que estão sujeitos à alíquota reduzida **não estão sujeitos** à cobrança do imposto seletivo.
- Não incidência sobre aquisição de caminhões.
- Os produtos fumígenos, as bebidas alcoólicas e as bebidas açucaradas serão objeto de cobrança do imposto seletivo. Porém, as alíquotas aplicáveis às bebidas alcólicas produzidas por pequenos produtores poderão ser diferenciadas.

4. O P E R A Ç Õ E S C O M B E N S I M Ó V E I S

▲ Redução de alíquota para operações com imóveis rurais

- Locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis terão **desconto de 70%** na alíquota, no caso das operações realizadas por produtores rurais contribuintes da CBS/IBS.

5. B E N S D E C A P I T A L

▲ Desoneração na aquisição de bens de capital

- Para os produtores rurais que estão **sujeitos ao regime geral de tributação** da CBS/IBS, haverá **suspensão** no pagamento desses tributos quando da aquisição de bens de capital. No momento em que ocorrer a sua incorporação ao ativo imobilizado, a suspensão do pagamento do tributo será convertida em **alíquota zero**, isto é, não será necessário pagar tributo nessas condições sobre a compra de máquinas e equipamentos.
- Para os produtores rurais que estão **sujeitos ao regime diferenciado de tributação**, que não são contribuintes da CBS/IBS, haverá **alíquota zero** para aquisição (inclusive via importação) de tratores, máquinas e implementos agrícolas.

6. B I O C O M B U S T Í V E I S

▲ Tributação diferenciada para os biocombustíveis

- Na regulamentação foi garantido que a tributação dos biocombustíveis seja menor em relação aos combustíveis fósseis, garantindo desconto para as operações com biocombustíveis com **alíquotas menores entre 40% e 90%** em relação à alíquota geral.

7. COOPERATIVAS

▲ Regime diferenciado do produtor rural

- Também se aplica às sociedades cooperativas pequenas, cujo faturamento **não ultrapasse R\$ 3.6 milhões/ano**, ou que sejam formadas por **produtores integrados**, o regime optativo para ser não-contribuinte da CBS/IBS.
- Além do regime especial acima descrito, as cooperativas também possuem **regime optativo próprio**, no qual as alíquotas da CBS/IBS ficam **reduzidas a zero** quando ocorrer as seguintes operações:
 - ▶ o associado fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa;
 - ▶ a cooperativa fornece bem ou serviço a associado produtor rural sujeito ao regime regular (contribuinte) da CBS/IBS;
 - ▶ fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado produtor rural não sujeito ao regime regular da CBS/IBS (não-contribuinte), desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido.
- Quando a sociedade cooperativa é considerada contribuinte da CBS/IBS e recebe bens do seu associado produtor rural não-contribuinte, ela poderá **deduzir crédito presumido** da sua apuração da CBS/IBS.

Obs.: Caso a remessa seja apenas para beneficiamento do bem e posterior retorno ao associado, essa operação não gerará crédito presumido à cooperativa.

4. Como a Lei Complementar 214/2025 impacta o produtor rural e o agronegócio?

A LC 214/2025 é importante para o produtor rural e para o agronegócio, pois estabelece as novas regras tributárias que regulamentam sobre a **produção, importação, comercialização e exportação da produção rural**. Ela trata das regras do **regime geral de tributação** e dos **regimes diferenciados**, e também dos produtos do agro que usufruirão de **alíquota tributária reduzida** (com desconto de 60% ou 100% da alíquota geral).

Sinteticamente, o **regime geral**, em que o produtor rural, associação, cooperativa, distribuidor ou agroindústria é considerado contribuinte normal da CBS/IBS, além do IS. Isto é, tem o dever de pagar a CBS/IBS (exceto nas hipóteses de desoneração com isenção ou imunidade previstas na lei), assim como é capaz de gerar **crédito integral** aos seus adquirentes. Já o **regime diferenciado de tributação** compreende o produtor rural, associação, cooperativa, distribuidor ou agroindústria que não é considerado contribuinte da CBS/IBS. Isto é: não tem a obrigação de pagar esses tributos, mas também não gera crédito integral aos seus adquirentes. No caso dos **produtores, associações e cooperativas**, é passível de gerar **crédito presumido** aos seus adquirentes (quando estes são contribuintes da CBS/IBS) para garantir a competitividade desse produtor frente aos produtores de maior faturamento e porte.

Importante destacar que a definição da alíquota se dará por meio de Resolução do Senado Federal, ouvido o Tribunal de Contas da União. Essa resolução ainda não foi apresentada, portanto, não é possível identificar a alíquota real do tributo. De acordo com estimativas do Ministério da Fazenda, a alíquota (IBS+CBS) deverá ser de aproximadamente 28% (vinte e oito por cento), considerando que os insumos e produtos agropecuários possuem desconto de 60%, a alíquota do setor deverá ser de 11,2%. Abaixo, um esquema simples das principais regras do regime do IBS+CBS aos produtores rurais.

1º ESQUEMA PADRÃO - PRODUTOR RURAL – CONTRIBUINTE DO IBS+CBS



INSUMOS	PRODUÇÃO RURAL	AGROINDÚSTRIA	VAREJO	CONSUMIDOR FINAL
Valor da Produção R\$ 200,00	Valor da Produção R\$ 300,00	Valor da Produção R\$ 400,00	Valor da Produção R\$ 500,00	Preço ao consumidor R\$ 556,00
Valor Adicionado R\$ 200,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Tributo pago ao longo da cadeia R\$ 56,00
Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	
Crédito recebido R\$ 0,00	Crédito recebido R\$ 22,40	Crédito recebido R\$ 33,60	Crédito recebido R\$ 44,80	
Recolhimento R\$ 22,40	Recolhimento R\$ 11,20	Recolhimento R\$ 11,20	Recolhimento R\$ 11,20	
Valor da Produção com IVA R\$ 222,40	Valor da Produção com IVA R\$ 333,60	Valor da Produção com IVA R\$ 444,80	Valor da Produção com IVA R\$ 556,00	

Elaboração: CNA

2º ESQUEMA PADRÃO - PRODUTOR RURAL – NÃO-CONTRIBUINTE DO IBS+CBS



INSUMOS	PRODUÇÃO RURAL	AGROINDÚSTRIA	VAREJO	CONSUMIDOR FINAL
Valor da Produção R\$ 200,00	Valor da Produção R\$ 300,00	Valor da Produção R\$ 400,00	Valor da Produção R\$ 500,00	Preço ao consumidor R\$ 556,00
Valor Adicionado R\$ 200,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Tributo pago ao longo da cadeia R\$ 56,00
Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	
Crédito recebido R\$ 0,00	Crédito recebido R\$ 0,00	Crédito presumido (50%) R\$ 16,80	Crédito recebido R\$ 44,80	
Recolhimento R\$ 22,40	Recolhimento R\$ 0,00	Recolhimento R\$ 28,00	Recolhimento R\$ 11,20	
Valor da Produção com IVA R\$ 222,40	Valor da Produção com IVA R\$ 300,00	Valor da Produção com IVA R\$ 444,80	Valor da Produção com IVA R\$ 556,00	

Elaboração: CNA

Obs¹: Produtor com faturamento bruto anual de até R\$ 3,6 milhões, não contribuinte.

Obs²: Crédito presumido de 50% sobre o valor das aquisições (percentual ainda não definido, apenas para demonstração). O percentual do crédito presumido será definido pelo Comitê Gestor juntamente com a Receita Federal do Brasil (RFB).

Abaixo está um quadro resumo com as principais informações sobre esses regimes de tributação.

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

REGIME GERAL

PARA QUEM?	TRIBUTAÇÃO IBS/CBS	TRIBUTAÇÃO IS
<ul style="list-style-type: none"> • Produtores rurais pessoas físicas e jurídicas (inclusive associações e cooperativas) que faturem acima de R\$ 3,6 milhões/ano. • Produtores rurais pessoas físicas e jurídicas (inclusive associações e cooperativas) que faturem abaixo de R\$ 3,6 milhões/ano, mas tenham optado pelo regime geral. <p><i>Obs.: o regime geral também se aplica ao produtor rural que tenha ultrapassado o limite de R\$ 3,6 milhões/ano e tenha sido desclassificado do regime especial.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Produtor rural integrado que tenha optado pelo regime geral. 	<p>TRIBUTAÇÃO IBS/CBS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Qualquer fornecimento de bens ou serviços com contraprestação. • Também está sujeito à cobrança tributária a alienação, locação, licenciamento, concessão, cessão, mútuo oneroso, doação com contraprestação em benefício do doador, instituição onerosa de direitos reais, arrendamento (inclusive mercantil) e prestação de serviços. <p>CRÉDITO</p> <ul style="list-style-type: none"> • O contribuinte pode apropriar créditos quando ocorrer o pagamento do tributo, exceto nas operações consideradas de uso ou consumo pessoal e entre outras exceções. <p><i>Obs.: Para tanto, será necessário comprovar que ocorreu efetivamente a operação que gerou crédito, como por meio da emissão de documento fiscal idôneo.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Poderá ser ressarcido o contribuinte que acumular créditos e não possuir débitos a compensar. A regra geral para apreciação dos pedidos é de 180 dias, com a ressalva de algumas hipóteses em que ocorrerá em até 60 dias. <p>CÁLCULO E APURAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Será elaborado um Regulamento que disporá das regras específicas sobre cálculo, apuração e vencimento dos novos tributos. • Quando houver aquisição de insumos agro, haverá o diferimento no pagamento dos tributos. Isto é, só será exigido o pagamento da CBS/IBS quando o produtor rural realizar a venda da sua produção, isto é, quando estiver com recursos disponíveis, facilitando assim o fluxo de caixa do produtor rural. • A LC 214/2025 já prevê algumas regras gerais para a apuração dos novos tributos como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Será mensal; ▪ Consolidada: caso haja várias fazendas em nome de um mesmo produtor, será exigida a apuração consolidada, assim como o pagamento dos tributos; ▪ Em cada período de apuração será calculado o crédito passível de utilização de forma separada entre a CBS e o IBS (CBS compensa com CBS, e o IBS com o IBS, sem cruzamentos). 	<p>TRIBUTAÇÃO IS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Será cobrado IS sempre que houver produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços que são prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. • São considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Veículos (exceto caminhões); ▪ Embarcações e aeronaves; ▪ Produtos fumígenos; ▪ Bebidas alcoólicas; ▪ Bebidas açucaradas; ▪ Bens minerais • Bebidas alcoólicas terão duas alíquotas: uma será em percentual, e a outra um valor fixo por unidade de medida. A alíquota por percentual poderá ser diferenciada por categoria de produto e progressivas em virtude do teor alcoólico. E a alíquota fixa deverá respeitar o teor alcoólico do volume do produto. • Pequenos produtores rurais que produzem bebidas alcólicas poderão usufruir de alíquotas diferenciadas do imposto seletivo. Necessário aguardar regulamentação desse item via lei ordinária pelo Congresso Nacional. • Produtos fumígenos também terão duas alíquotas: a <i>ad valorem</i> (percentuais) e a específica. • A alíquota do IS para bens minerais extraídos está limitada a 0,25% • O IS incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço. • O IS não aproveita, nem gera crédito para operações posteriores. • As alíquotas serão definidas em lei ordinária.

	<p>EXPORTAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> As exportações de bens e de serviços são imunes de CBS e IBS, sendo assegurada a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações, ressalvadas algumas exceções. 	
--	---	--

REGIME DIFERENCIADO

PARA QUEM?	TRIBUTAÇÃO IBS/CBS	TRIBUTAÇÃO IS
<ul style="list-style-type: none"> Produtores rurais pessoas físicas e jurídicas (inclusive associações e cooperativas) que faturem abaixo de R\$ 3,6 milhões/ano. <p><i>Obs.: caso o produtor rural ultrapasse o limite de R\$ 3,6 milhões/ano ele será desclassificado do regime diferenciado e passará a ser considerado pelo regime geral, como contribuinte da CBS/IBS.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> Produtor rural integrado. 	<p>TRIBUTAÇÃO IBS/CBS</p> <ul style="list-style-type: none"> Imune (não contribuinte), desde que observado o teto limite de faturamento anual (R\$ 3.6 milhões) ou o enquadramento como produtor rural integrado. <p>CRÉDITO</p> <ul style="list-style-type: none"> Mesmo não sendo contribuinte da CBS/IBS, esses dois tipos de produtores rurais (com faturamento até R\$ 3,6 milhões/ano, ou o integrado) poderão gerar um crédito presumido para ser aproveitado nas etapas posteriores, o que lhes dará maior competitividade no mercado frente aos grandes produtores. Esse crédito presumido poderá ser ressarcido ao adquirente desse tipo de produtor rural, quando não for possível ser utilizado via dedução/compensação. O direito à apropriação e à utilização do crédito presumido aplica-se também à sociedade cooperativa em relação ao recebimento de bens e serviços de seus associados, quando estes forem um desses tipos de produtor rural (com faturamento até R\$ 3,6 milhões/ano, ou o integrado). 	<p>TRIBUTAÇÃO IS</p> <ul style="list-style-type: none"> Será cobrado IS sempre que houver produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços que são prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. São considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente: <ul style="list-style-type: none"> Veículos (exceto caminhões); Embarcações e aeronaves; Produtos fumígenos; Bebidas alcoólicas; Bebidas açucaradas; Bens minerais Bebidas alcoólicas terão duas alíquotas: uma será em percentual, e a outra um valor fixo por unidade de medida. A <i>alíquota por percentual</i> poderá ser diferenciada por categoria de produto e progressivas em virtude do teor alcoólico. E a alíquota fixa deverá respeitar o teor alcoólico do volume do produto. Pequenos produtores rurais que produzem bebidas alcólicas poderão usufruir de alíquotas diferenciadas do imposto seletivo. Necessário aguardar regulamentação desse item via lei ordinária pelo Congresso Nacional. Produtos fumígenos também terão duas alíquotas: a <i>ad valorem</i> (percentuais) e a específica. A alíquota do IS para bens minerais extraídos está limitada a 0,25% O IS incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço. O IS não aproveita, nem gera crédito para operações posteriores. As alíquotas do IS serão definidas em lei ordinária. As bebidas alcólicas artesanais poderão ter alíquota diferenciada, a ser objeto de discussão em lei ordinária.

5. Quais são os próximos passos? Quando as regras começam a valer?

4.1 Os vetos presidenciais da LC 214/2025 serão apreciados pelo Congresso Nacional

Como a sanção presidencial da LC 214/2025 ocorreu com o veto em 17 dispositivos, nas próximas semanas o Congresso Nacional iniciará a discussão sobre esses vetos, tendo o poder de derrubá-los. Há **dois vetos** mais relevantes para os produtores rurais e o agronegócio. A CNA está avaliando técnica e politicamente, juntamente com a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) a possibilidade da derrubada destes vetos. O **primeiro** diz respeito ao diferimento do **crédito presumido do produtor rural não contribuinte** quando este fornece sua produção rural também a outros não-contribuintes, como no caso dos consumidores finais. Nesse caso, o produtor rural deverá recolher os tributos que estavam diferidos com multa e juros. Já o **segundo** veto diz respeito à supressão da **isenção da cobrança da CBS/IBS sobre FIAGROS**, o que consistia em importante estímulo à sociedade para investir no financiamento privado das cadeias do agronegócio.

4.2 As regras da LC 214/2025 serão regulamentadas pela edição de normas infralegais pelo Poder Executivo

Além da LC 214/2025 deverá, ainda, ocorrer mais um nível de regulamentação da Reforma Tributária sobre consumo. Em nível infralegal, por meio de portarias e resoluções editadas pela Receita Federal e posteriormente pelo Comitê Gestor, alguns pontos da LC serão detalhados por esses atos que serão publicados pelo Poder Executivo Federal.

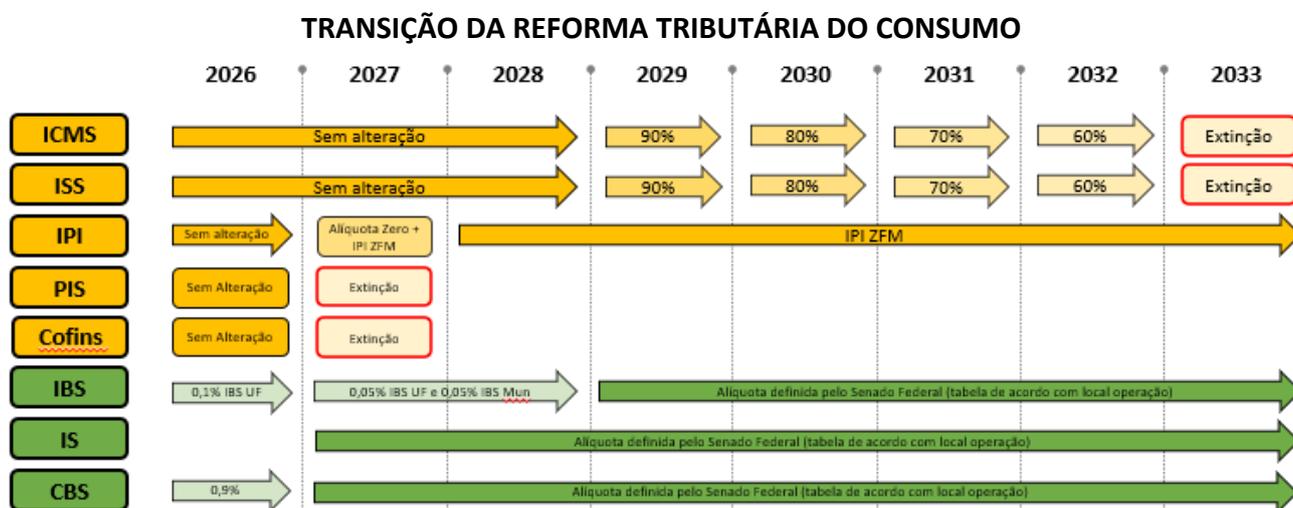
4.3 Ainda está pendente de votação uma parte da regulamentação, o PLP 108/2024

Ainda está pendente a análise e votação do PLP 108/2024 pelo Senado Federal. Este PLP trata de regras referentes ao Comitê Gestor e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação (ITCMD) de competência estadual. Após a avaliação do Senado, este projeto seguirá idêntica tramitação do PLP 68/2024, voltando à Câmara dos Deputados para análise de supressões ou ajustes de redação, e votação final antes da sanção.

Especificamente sobre as mudanças no ITCMD, o PLP 108/2024, regulamenta as questões de patrimônio declarado no exterior. Importante lembrar que atualmente os estados já podem cobrar alíquotas progressivas do tributo.

4.3 Quando começa o período de transição?

A transição começará em 2026, em fase de teste. Gradativamente os novos tributos substituirão os tributos atualmente vigentes sobre consumo. As alíquotas serão definidas por meio de Resolução do Senado Federal, com base das diretrizes estabelecidas tanto na Emenda Constitucional 132/2023, como no PLP 68/2024 recém aprovado. A previsão é – caso não haja mudança legislativa nesse sentido – de que o período de transição encerre em 2032, tendo plena vigência o novo regime tributário a partir de 2033, conforme ilustração abaixo:



Elaboração: CNA, a partir da Emenda Constitucional 132/2023 e LC 214/2025.

Em razão das mudanças graduais previstas, recomendamos que o produtor rural fique atento a cada uma das fases de transição. Abaixo trazemos sugestões de posturas a serem adotadas:

Fase 1: Imediata (0 a 12 meses)

- Informação e Orientação:
 - Participe de reuniões e seminários promovidos pelo Sistema CNA/Senar, por associações e cooperativas das quais você faça parte ou sejam reconhecidamente confiáveis.
 - Busque informações em fontes confiáveis sobre os detalhes da reforma tributária, como o seu Sindicato ou Federação.
 - Fique atento às promessas e propagandas indicando a necessidade de adoção de medidas fiscais mais robustas para redução de carga tributária, seja no sistema atual, seja no sistema novo.
- Organização de Documentos:
 - Atualize e mantenha todos os registros de notas fiscais, contratos e documentos de produção.
 - Crie um sistema (manual ou digital) para armazenar e facilitar o acesso a essa documentação.

Fase 2: Curto a Médio Prazo (1 ano a 2 anos)

- Revisão e Adequação dos Processos Internos:
 - Analise os processos administrativos e financeiros para identificar ajustes necessários.
 - Invista em softwares de gestão rural que possam ajudar a controlar custos, estoques e obrigações fiscais.
- Capacitação e Treinamento:
 - Participe de cursos e treinamentos focados na nova legislação e na gestão tributária.
 - Promova workshops e encontros com outros produtores para trocar experiências e soluções.
- Ajuste Contratual:
 - Revise contratos com fornecedores e parceiros para garantir que estejam em conformidade com as novas regras.
 - Avalie a possibilidade de renegociar condições que possam ser afetadas pelos novos tributos.

Fase 3: Médio a Longo Prazo (2 a 5 anos)

- Consolidação das Práticas de Gestão:
 - Estabeleça uma rotina regular de revisão e atualização dos processos internos.
 - Avalie usar relatórios periódicos para monitorar os impactos dos novos tributos e ajustar estratégias.
- Atenção aos Benefícios e Incentivos:
 - Fique atento a possíveis mudanças em relação aos incentivos fiscais e linhas de crédito específicas para o setor durante e após a transição, pois a legislação e regulamentação infralegal deverá sofrer mudanças, ao menos, a cada cinco anos.
 - Se informe com Sindicatos, Federações e própria CNA sobre mudanças que possam ter ocorrido na regulamentação desde a sua aprovação.
- Planejamento Estratégico:
 - Reavalie a estrutura financeira e os investimentos do seu negócio, considerando as novas regras.
 - Planeje a longo prazo, incorporando práticas sustentáveis e tecnológicas que possam reduzir custos e aumentar a competitividade.

6. Considerações Finais

Após cinco anos de debate mais intensos no Congresso Nacional sobre a Reforma Tributária – desde o protocolo da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45 em 2019 – são nítidos os avanços que o agro conquistou em comparação com o projeto original. Alíquotas reduzidas, imunidades e isenções fiscais, regimes diferenciados, melhora no cenário de creditamento e ressarcimento são apenas algumas das principais conquistas obtidas com o apoio técnico da CNA, mas que não seriam possíveis sem a atuação estratégica e decisiva da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA).

As conquistas não representam a concessão de benefícios fiscais ao setor, mas sim o reconhecimento das suas peculiaridades, principalmente do produtor rural na cadeia do agronegócio. Importante lembrar que essas diferenciações seguiram os regramentos da incidência tributária sobre o consumo adotadas pela grande maioria dos países que se utilizam do modelo tributário aprovado, o Imposto de Valor Agregado (IVA).

É uma questão técnica relevante para que o sistema tributário opere sem distorções e desigualdades, evitando insegurança jurídica e a perversa cumulatividade tributária que aumenta os custos em cada elo na cadeia produtiva. A CNA atuou para evitar o aumento do preço dos alimentos à população brasileira, para que o agronegócio siga contribuindo para a necessária melhora do cenário econômico do país nos próximos anos. O respeito às especificidades do agro foi importante para alcançarmos a eficiência fiscal com a proteção de quem produz e movimenta nossa economia.

Mesmo que a reforma tributária aprovada não seja exatamente o que o agronegócio almejava, ela representa a melhor alternativa possível diante dos desafios técnicos e políticos dos últimos anos. Por meio do trabalho conjunto do Sistema CNA/SENAR, do IPA e da FPA, avançamos muito desde os primeiros rascunhos até as versões finais dos projetos, conseguindo alinhar nossa legislação com modelos internacionais que também utilizam o IVA. Assim, apesar de não ser o ideal, essa reforma tem o potencial de trazer modernidade e eficiência ao nosso sistema tributário. O Sistema CNA/SENAR seguirá trabalhando para que o agronegócio siga crescendo e sendo competitivo.